REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Bahia declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 2, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e estabeleceu outras providências, por meio do Decreto nº 19.626, de 9 de abril de 2020;

b) o Estado estabeleceu medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, e elencou outras providências, definidas no Decreto nº 19.638, de 14 de abril de 2020;

c) é crescente e devidamente comprovado o número de falecimentos de servidores públicos civis e militares que contraíram o novo coronavírus no pleno exercício de suas funções, em órgão ou entidade pública dos estabelecimentos de saúde, nas funções da área de segurança pública, atividades de assistência social e saúde;

d) no Rio de Janeiro já se considera como acidente em serviço a confirmação de falecimento dos servidores públicos civis e militares, para fins de pagamento de pensão por morte aos seus dependentes, através do diagnóstico da COVID-19 ou do vírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, na forma do Decreto nº 47.038, de 17 de abril de 2020,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, reconhecer o falecimento, em virtude da COVID-19, de servidor público civil ou militar estadual no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço, para fins de pagamento de pensão por morte.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes